



**LEI NÚMERO 4301 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n.º 33/2020, Projeto de Lei n.º 29/2020, Mensagem n.º 13/2020)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social - RPPS e dá outras providências.

**Art. 1º** O inciso I, do art. 97 da Lei Municipal nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I** - transferência do produto de arrecadação de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (catorze por cento) do salário de contribuição de benefícios, respeitados os limites.”

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de setembro de 2020.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (16/09/2020) JORNAL “Diário do Litoral”  
Edição nº 5753– ANO: XXII

**PUBLICAÇÃO**  
**Lei 4301/2020**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b> <small>Ubatuba - Estância Balneária de São Paulo - Capital do Pôr-do-Sol</small>
<b>Lei nº 4301, 15/09/2020</b>	
Ementa: Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social – RPPS e dá outras providências.	
Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba <a href="https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/">https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/</a>	
Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo	